Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1269/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7451/2015
PROTOCOLO	: 1590186
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)/CARGO	: NELSON CINTRA RIBEIRO DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1, DE 2015
CONTRATADO	: TMAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.
VALOR	: R$ 36.000,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 1, de 2015, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR) com a empresa TMAC Engenharia e Comércio Ltda. EPP., tendo por objeto a locação de equipamentos de ar condicionado para atender o Centro Rubens Gil de Camilo (peça n. 11, fl 69). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na ANA – 1ª ICE- 21.005/2016 (peça n. 20, fls. 133-135) e no PAR - 4ª PRC - 543/2017 (peça n. 21, fls. 137-138).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a prestação de contas em julgamento, verifiquei que os documentos relativos à execução contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Ante ao exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. n. 1, de 2015, firmado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR) com a empresa TMAC Engenharia e Comércio Ltda. EPP (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 3 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB